



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

Parecer nº 20/IEF/NAR PIRAPORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0014202/2022-93

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: INVICTUS ENERGIA FAZENDA SOLAR III LTDA.	CNPJ: 32.810.184/0001-41
Endereço: R DESEMBARGADOR EDESIO FERNANDES, 148, SALA 204	Bairro: ESTORIL
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG CEP: 30.494-450
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (EMPREENDIMENTO LINEAR)	CNPJ: 32.810.184/0001-41
Endereço: TRECHO EM ÁREA RURAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG	Bairro: ZONA RURAL
Município: CORAÇÃO DE JESUS	UF: MG CEP: 39.340-000
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (13,8kV) - CORAÇÃO DE JESUS 01	Área Total (ha): 2,7480
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: CORAÇÃO DE JESUS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA (EMPREENDIMENTO LINEAR)	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,7480	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,7480	ha	23 k	0572280 0571353	8147538 8147571

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (13,8kV)	2,7480	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto Sensu	Inicial	2,7480

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		78,6527	m³
Madeira Floresta Nativa	Vinhático/Amarelinho; Sucupira-preta; Pau-Santo	15,1936	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/06/2022

Data da vistoria: 13/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 20/06/2022

2. OBJETIVO

O objetivo do empreendedor é realizar a supressão da cobertura vegetal nativa em uma área total de 2,7480 hectares, implantar uma rede de distribuição de energia elétrica.

A área está localizada no município de Coração de Jesus - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento consiste em redes de transmissão de energia elétrica com tensão de 13,8kV e faixa de servidão de 7,5m para cada lado, que farão a conexão da usina solar fotovoltaica do empreendedor até a subestação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O inventário florestal foi elaborado pela Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro, CREA 141953789-0, tendo como objetivo realiza supressão da cobertura vegetal nativa em uma área total de 2,7480 hectares, para instalação de uma rede de transmissão de energia com tensão de 13,8 kV.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 6,1140 hectares, onde foi levantado através de inventário florestal, um rendimento lenhoso de **78,6527 m³ de Lenha de floresta nativa e 15,19364 de Madeira de floresta nativa**. O referido material será utilizado na propriedade.

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies de árvores para uso nobre.

Nome científico	Nome popular	Volume m ³	Uso
Plathymenia reticulata	Vinhático/Amarelinho	8,1128775312	Madeira
Bowdichia virgiloides	Sucupira-preta	5,97696207732	Madeira
Kielmeyera coriacea	Pau-Santo	1,10379979476	Madeira

Taxa de Expediente: 605,83

Taxa Florestal Lenha: 525,28

Taxa florestal Madeira: 677,67

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120621

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no **IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais)** no dia 08/06/2022 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade de redes de transmissão de energia com tensão de 13,8 kV não é listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Sendo assim, o empreendimento não é passível de licenciamento ambiental no âmbito estadual.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria na área onde foi observado que o impacto será mínimo, a vegetação a ser suprimida trata-se de um cerrado em estágio inicial de regeneração

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulada
- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo e o Latossolo Amarelo
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos SF6 - CBH dos Rios Jequitaí e Pacuí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no domínio do Cerrado de acordo com o mapa de biomas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), consultado via sistema IDE SISEMA. A fitofisionomia da área requerida é a de Cerrado Stricto Sensu. As espécies mais comuns na área são: cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), jatobá-do-cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), pau-terra (*Qualea parviflora*), tingui (*Magonia pubescens*), jacarandá-do-cerrado (*Machaerium opacum*), aroeira-do-sertão (*Myracrodruon urundeuva*), gonçalo- 12 alves (*Astronium fraxinifolium*), ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus* e *H. caraiba*), mussambê (*Terminalia fagifolia*) e pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

- Fauna: As espécies presentes na área diretamente afetada pelo empreendimento foram levantadas a partir da observação in loco e de relatos de moradores da região.

Avifauna: codorna (*Nothura maculosa*), perdiz (*Rhynchotus rufescens*), urubu (*Coragyps atratus*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), rolinha (*Columbina talpacoti*), anu preto (*Crotophaga ani*), anu-branco (*Guira guira*), corujaburaqueira (*Athene cunicularia*), curiango (*Nyctidromus albicollis*), carcará (*Caracara plancus*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), pomba verdadeira (*Patagioenas picazuro*), pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), tiziú (*Volatinia jacarina*) e maritaca (*Aratinga leucophthalmus*).

Herpetofauna: lagartixa (*Hemidactylus mabouia*), calango (*Tropidurus oreadicus*), teiú (*Salvator merianae*) e jararaca (*Bothrops sp.*).

Mastofauna: tatu (*Dasyurus sp.*) e mico-estrela (*Callithrix penicillata*).

5. ANÁLISE TÉCNICA

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Será realizada supressão da cobertura vegetal nativa em uma área total de 2,7480 hectares de cerrado em estágio inicial de vegetação .

Na DN 217 encontra-se listada como atividade passível de licenciamento Linhas de transmissão suspensas com tensão maior ou igual a 230 KV, por se tratar de uma Rede de Média Tensão - 13,8kV, essa atividade não se encontra listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Portanto a atividade não necessita de licenciamento ambiental.

As propriedades estão localizadas fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas. Segundo o mapa do IBGE, a propriedade não se encontra na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

Vale a pena salientar que a implantação de Linha de transmissão de acordo com a LEI 20922 DE 16/10/2013, é considerada como obra de Utilidade pública, portanto opto pelo deferimento do requerimento de intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

Perda da camada superficial de solo orgânico e a compactação do solo; Emissão de partículas no ar; Perda de habitats para a fauna local; Diminuição da capacidade resiliente do ecossistema florestal decorrente da perda de matrizes de propágulos e do banco de sementes do solo; Transtornos à população devido ao uso das vias e acessos públicos para a realização das obras, a perda de áreas produtivas, bem como o aumento dos índices de ruídos, vibrações e emissões atmosféricas durante a fase de instalação que podem ter efeito sobre a saúde humana; Aumento da arrecadação de impostos; a geração de empregos diretos e indiretos, contratação de serviços e mão-de-obra local com consequente capacitação do capital humano; a geração de renda e diversificação das receitas.

Medidas mitigadoras:

Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local; Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; Evitar que o

solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas; Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa; Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres; Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental (AIA) para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área total de 2,7480 hectares, com o objetivo de para instalação de uma rede de transmissão de energia com tensão de 13,8 kV, no município de Município de Coração de Jesus/MG, solicitado pelo empreendedor Invictus Energia Fazenda Solar III LTDA inscrita sob CNPJ nº: 32.810.184/0001-41.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de Intervenção linear, em propriedades rurais situadas entre o empreendedor e a subestação, propriedades estas situadas no Município de Coração de Jesus/MG, conforme Certidão de Registro de Imóveis (49685306), Matrícula 9.204, ademais foi apresentadas aos autos "Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares"(44038917), no qual o empreendedor se compromete a realizar as intervenções necessárias, apenas após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas objeto da Intervenção.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa em uma área total de 2,7480 hectares, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento e doação."

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. VALIDADE

36 meses

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tarcísio Macêdo Guimarães

MASP: 1403998-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys guilherme Prates d

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 19/07/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Macedo Guimaraes, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48254710** e o código CRC **ADE781AB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014202/2022-93

SEI nº 48254710